



# Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 44/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19-04-95, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO E AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E EM SINTONIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 4268 (ARTIGO 2º, XII) DE 22-11-94 E COM O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO (ARTIGOS 29 A 34),

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho do município de Engenheiro Beltrão.

ARTIGO 2º - À Comissão Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.



# Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

VI - A promoção de ações voltadas a capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou o apoio à medida de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outras Comissões ou Conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações da Comissão.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações do Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.



# Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**ARTIGO 3º:** O Comissão Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 03 representantes indicados pelo Poder Público.

II - 03 representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores.

III - 03 representantes indicados pelas Entidades Patronais.

§ 1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes da Comissão serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Secretário do Emprego e Relações do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho.

§ 3º. O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem direito a voto.



# Prefeitura Municipal de Engenheiro Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, renumeração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 4º: A Presidência da Comissão Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregados, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

ARTIGO 5º: A Comissão Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" dos demais membros.

ARTIGO 6º: O Departamento Municipal de Indústria e Comércio prestará o necessário apoio técnico e administrativo as atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

ARTIGO 7º: A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prevista no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes na Comissão.

ARTIGO 8º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JULHO DE 1995.

  
José Orlando Romeiro  
Prefeito Municipal